



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 017/2021

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº. 043/2021, de 13 de Maio de 2021 que Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 186.336,38 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, destinados a aquisição de Medicamentos e Insumos.

Para cobrir o crédito aberto, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro relativo ao exercício financeiro de 2020, conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso 1 a Lei 4.320/64, através do Termo de Compromisso nº. 168/2020 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde.

### II – ANÁLISE

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto, pois tem o objetivo de autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, para fazer frente a **Aquisição de Medicamentos e Insumos – Termo de Compromisso 168/2020** em caráter de urgência a fim de não prejudicar a boa execução da Lei Orçamentária.

Ressalto que é de extrema importância a aquisição de Medicamentos e Insumos para que se possa atender prontamente a população que necessita dos mesmos.

No que tange às Peças Orçamentárias, observamos que tal abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, objeto do projeto de lei em análise, está de acordo com as metas fiscais, bem como segue as disposições legais amparando tal ato administrativo e de planejamento, em que não há a desconfiguração da LDO e LOA, garantindo assim o bom planejamento orçamentário.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais, bem como a importância de aplicarmos recursos na melhoria da qualidade de vida dos munícipes Querencianos.

### III- VOTO

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

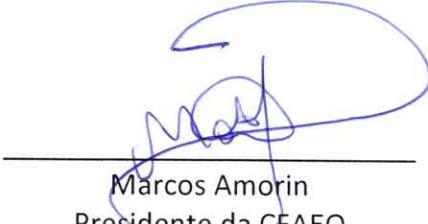


**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinam por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Amorin  
Presidente da CFAEO

\_\_\_\_\_  
Neiriberto Martins da Silva Hertal  
Relator da CFAEO

\_\_\_\_\_  
Adeal Carneiro  
Membro da CFAEO